



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MODO DE DISPUTA: ABERTA  
EXCLUSIVA ME/EPP PROCESSO Nº 1379/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, DESPORTO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS.

O Município de Sentinelado Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, modo de disputa aberto, objetivando o registro de preços unitários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), **no dia 18 de março de 2026, às 9h00min, podendo as propostas ser enviadas até às 8h59min, observado o horário oficial de Brasília/DF.** A presente licitação será devidamente registrada no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, e nos arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada a atender às





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

demandas das atividades e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura do Município de Sentinelado Sul/RS, conforme quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente edital para todos os efeitos legais.

1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando-se as regras oficiais da modalidade esportiva de futsal, garantindo a regularidade, lisura e segurança das competições organizadas pela Administração Municipal.

1.3. Os árbitros e mesários deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação funcional visível, contendo nome, função e vínculo com a empresa contratada, de forma a assegurar o padrão de apresentação, a transparência e o controle durante os eventos esportivos promovidos pelo Município.

1.4. As contratações decorrentes do presente registro de preços serão realizadas sob demanda, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme as necessidades e programação da Secretaria requisitante, não implicando obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado mediante justificativa, conforme o disposto no art. 106, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste certame as empresas legalmente constituídas que tenham como objeto social a prestação de serviços compatíveis com o presente Edital, devidamente cadastradas e credenciadas no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), responsabilizando-se pelo correto uso de sua chave de acesso e senha, conforme regulamento do sistema eletrônico.

2.2. O credenciamento no sistema implica a responsabilidade integral da licitante por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes, verdadeiras e irrevogáveis suas propostas, lances e demais manifestações inseridas no sistema, inclusive aquelas praticadas por seus representantes legais.

2.3. É de responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar, em tempo real, as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por falhas de comunicação, desconexões,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

atrasos na transmissão de dados ou uso indevido da senha de acesso.

2.4. A participação no presente Pregão Eletrônico importa aceitação plena, irrestrita e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, bem como submissão às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.262 de 12 março de 2025 – que dispõe sobre a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Sentinelado Sul/RS – e às demais normas pertinentes à matéria.

### **3. DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

3.1. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme indicado no preâmbulo deste Edital. As propostas deverão conter preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como encargos, tributos, transporte, alimentação, deslocamento e demais despesas necessárias à execução dos serviços de arbitragem esportiva, sendo vedada qualquer cobrança adicional posterior.

3.2. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior expressamente indicado pelo licitante. Durante o prazo de validade, o licitante se obriga a manter as condições e valores apresentados, sem qualquer reajuste, salvo nas hipóteses de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.3. A análise das propostas será realizada automaticamente pelo sistema eletrônico, sendo classificadas aquelas que atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidades, preços manifestamente inexequíveis, omissões ou irregularidades que comprometam sua avaliação. O pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou complementações documentais, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que não impliquem alteração do conteúdo da proposta.

3.4. A etapa de lances será conduzida em modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com formulação de lances públicos e sucessivos, de forma exclusivamente eletrônica, observadas as regras do sistema. Cada lance ofertado será irrevogável e irretroatável, obrigando o licitante ao seu cumprimento caso venha a ser declarado vencedor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

3.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o intervalo mínimo de redução definido pelo sistema eletrônico. Não serão aceitos lances de mesmo valor ou inferiores ao último lance registrado pelo mesmo licitante.

3.5.1. Os valores ofertados deverão contemplar integralmente todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos, tributos, transporte, alimentação, deslocamento e demais despesas necessárias à execução dos serviços de arbitragem esportiva, não sendo admitidas cobranças adicionais sob qualquer pretexto.

3.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema poderá emitir aviso de fechamento iminente, após o qual a disputa será encerrada automaticamente. O pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar o tempo de disputa, caso identifique a iminência de novos lances, assegurando a competitividade e a vantajosidade para a Administração.

3.7. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, conforme o art. 61 da Lei nº 14.133/2021. A negociação será registrada no sistema eletrônico, integrando os autos do processo licitatório, com a devida justificativa e transparência.

3.8. Em caso de empate aplica-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando houver empate ficto entre suas propostas e as de demais licitantes.

3.9. Após o encerramento da fase de lances e eventuais negociações, será divulgada a classificação final das propostas, sujeita à verificação da conformidade documental da licitante mais bem classificada.

A adjudicação somente ocorrerá após a análise de habilitação e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

#### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. O julgamento das propostas será realizado segundo o critério de menor preço global, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e condições definidas neste Edital e em seus anexos.

O pregoeiro verificará a conformidade da proposta com as exigências do Termo de Referência, desclassificando aquelas que contenham vícios, omissões, irregularidades ou preços inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas que, comprovadamente, não apresentem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

condições de execução nos preços ofertados. O pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios de formação de preço, memória de cálculo, composição de custos unitários ou planilhas de insumos, quando houver indícios de inexequibilidade, conforme o §1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A não apresentação de justificativas ou a demonstração insatisfatória da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta.

4.3. Após a análise das propostas classificadas, o pregoeiro avaliará a vantajosidade para a Administração, podendo negociar diretamente com o licitante melhor classificado para obtenção de condições mais favoráveis, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. A negociação será formalizada no sistema eletrônico e integrará os autos do processo licitatório, assegurando transparência e rastreabilidade.

4.4. Em caso de empate entre propostas, será observado o disposto no art. 60, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando cabível, o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Persistindo o empate após os critérios legais, o desempate ocorrerá por sorteio eletrônico, com registro em ata.

4.5. Encerrada a fase de julgamento e eventuais negociações, o pregoeiro classificará as propostas em ordem crescente de preço, observada a conformidade técnica e jurídica. A proposta classificada em primeiro lugar será declarada vencedora do item, ficando condicionada à habilitação regular do licitante.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

### **5.1. Documentos de Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial (para empresário individual);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
- d) Cédula de identidade e CPF dos sócios, administradores ou responsáveis legais;
- e) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial, que comprove o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou declaração emitida por profissional contábil, com identificação do registro do profissional, conforme modelo do Anexo V

### **5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- a) Fazenda Federal – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Fazenda Municipal – Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) INSS – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- e) FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Todas as certidões deverão estar válidas na data da sessão pública.

### 5.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de arbitragem esportiva em competições oficiais ou eventos similares;
- b) Declaração da empresa de que os profissionais atuarão devidamente uniformizados e identificados, conforme exigido no Termo de Referência;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município do domicílio da empresa.

### 5.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, quando não constar expressamente o prazo de validade no documento.

5.5. A verificação da veracidade das informações e documentos apresentados é de responsabilidade da Administração. A falsidade de informações, a omissão dolosa de dados ou a apresentação de documentos inidôneos implicará inabilitação imediata do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. Das decisões proferidas durante o procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do ato no sistema eletrônico. O recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras Públicas, em campo próprio, de forma objetiva e devidamente fundamentada, sob pena de não conhecimento.

6.2. A interposição do recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo se o Pregoeiro ou a autoridade superior entenderem necessário suspender o certame para reavaliação do ato





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

impugnado, conforme o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os demais licitantes serão intimados automaticamente no sistema eletrônico para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação. As contrarrazões também deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada a juntada posterior de documentos fora do prazo legal.

6.4. O Pregoeiro analisará o recurso e poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o processo à autoridade competente para decisão final. A decisão sobre o recurso deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico, passando a integrar os autos do processo licitatório.

6.5. Decididos os recursos e cumpridas as exigências legais, o objeto será adjudicado ao vencedor e, posteriormente, homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, o Pregoeiro declarará o resultado final do certame, registrando no sistema eletrônico o licitante vencedor de cada item e os respectivos valores adjudicados.

O resultado será divulgado publicamente no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla publicidade e transparência dos atos.

7.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor de cada item, conforme o resultado homologado e após a análise dos recursos interpostos, se houver.

A adjudicação será formalizada no sistema eletrônico e constará expressamente na Ata de Registro de Preços, integrando o processo administrativo.

7.3. Após a adjudicação, o processo será submetido à autoridade competente para homologação do resultado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, constituindo a decisão final da licitação.

Somente após a homologação o resultado produzirá efeitos jurídicos e possibilitará a formalização da Ata de Registro de Preços.

7.4. Homologado o certame, a Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado.

A assinatura da Ata implica:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- a) aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) compromisso de prestação dos serviços de arbitragem esportiva nos quantitativos e prazos determinados nas futuras ordens de fornecimento;
- c) vinculação ao preço do serviço registrado, durante a vigência da Ata.

7.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Durante a vigência, poderão aderir à Ata outros órgãos ou entidades da Administração Pública, observadas as disposições legais e as condições previstas neste Edital.

7.6. O não comparecimento injustificado do adjudicatário convocado para assinar a Ata no prazo fixado ensejará a aplicação das penalidades cabíveis e a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições da proposta.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, documento que estabelece as condições para futuras contratações, sem caracterizar, por si só, obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados. A Ata será assinada pelo Prefeito Municipal, pelo licitante vencedor e, se for o caso, por representantes dos órgãos participantes, observando-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

8.2. A contratação dos serviços será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, respeitada a ordem de classificação e os preços registrados. Cada contratação observará as condições previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas ordens de fornecimento emitidas. A empresa contratada deverá prestar os serviços no prazo e local definidos em cada solicitação formal, acompanhados das respectivas notas fiscais.

8.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, conforme o art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Durante sua vigência, poderão ser firmados múltiplos contratos com base na Ata, conforme as necessidades e demandas da Administração.

8.4. Durante a execução das contratações oriundas da Ata, a Administração poderá alterar quantitativamente o objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e 25% (vinte e cinco por cento) para supressões, conforme o art. 124, incisos I e II, da Lei nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.133/2021. Qualquer alteração deverá ser formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente, mediante termo aditivo ou documento equivalente, devidamente registrado no processo administrativo.

8.5. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo na hipótese de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e reconhecido pela Administração, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021. A revisão será processada mediante requerimento do fornecedor, acompanhado de documentação comprobatória e análise técnica do setor competente.

8.6. O descumprimento total ou parcial das condições pactuadas na Ata ou nas ordens de fornecimento poderá ensejar rescisão administrativa, com aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021. A rescisão será precedida de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **9. DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente aprovada pela autoridade competente, nos termos do art. 106, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Durante sua vigência, a Ata servirá de instrumento de registro formal de preços e condições, possibilitando a celebração de contratações sob demanda, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

9.2. Os contratos ou notas de empenho firmados com base na Ata terão vigência própria, definida de acordo com a natureza dos serviços prestados, a data de entrega e as condições específicas de cada contratação, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A vigência contratual não poderá exceder o prazo de validade da Ata, salvo em situações excepcionais e justificadas, relacionadas ao prazo de execução dos serviços prestados.

9.3. A execução dos contratos decorrentes da Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado por Portaria da autoridade competente, que deverá registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas, especialmente quanto à execução dos serviços, prazos, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

9.4. Os contratos firmados com base na Ata poderão ser prorrogados ou alterados, observadas as hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) não se modifique o objeto principal;
- b) haja justificativa administrativa formal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- c) seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial; e
- d) conste autorização expressa da autoridade competente.

9.5. Encerrada a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, o processo administrativo será formalmente encerrado, com o registro das entregas, liquidações, pagamentos e eventuais sanções aplicadas, sendo arquivado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O histórico do procedimento permanecerá disponível para consulta pública, garantindo a transparência e o controle social.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

a) por iniciativa da Administração, quando:

- I – o fornecedor descumprir as condições da Ata ou das ordens de fornecimento;
- II – o fornecedor não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- III – houver razões de interesse público devidamente justificadas e comprovadas;
- IV – houver a extinção ou anulação da licitação que originou a Ata.

b) por iniciativa do fornecedor, quando:

- I – comprovar que a manutenção do registro tornou-se economicamente inviável, em decorrência de fato superveniente, alheio à sua vontade, e devidamente comprovado;
- II – a Administração não cumprir as obrigações contratuais ou da Ata, prejudicando a execução do compromisso assumido.

10.2. O cancelamento será formalizado mediante processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021. Durante a apuração, o fornecedor poderá apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação. Concluída a instrução, a decisão deverá ser fundamentada e publicada no sistema eletrônico, com o consequente registro da ocorrência no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.

10.3. O cancelamento do registro de preços:

- a) implicará exclusão imediata do fornecedor da Ata;
- b) poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;
- c) não afetará as contratações já formalizadas, salvo decisão contrária fundamentada da autoridade competente. A Administração poderá convocar o fornecedor remanescente para assumir o fornecimento, observada a ordem de classificação e as condições da proposta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.4. O ato de cancelamento será registrado no processo administrativo, com documentação comprobatória e divulgação no PNCP e no Portal de Compras Públicas, assegurando transparência e controle social.

## **11. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. Os preços registrados na Ata poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante solicitação formal e comprovação documental do interessado, desde que demonstrado desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021. A revisão poderá resultar em aumento, redução ou manutenção dos preços, conforme avaliação técnica e econômica realizada pela Administração.

11.2. A revisão poderá ser promovida:

- a) por solicitação do fornecedor, acompanhada de documentação comprobatória que justifique a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- b) por iniciativa da Administração, quando verificado que os preços registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado ou inferiores a ponto de comprometer a execução contratual. Em ambos os casos, o processo deverá ser instruído com pesquisas de mercado atualizadas, notas fiscais recentes ou índices oficiais de variação de custos (INPC, IPCA, IGPM, SINAPI ou similares).

11.3. A análise do pedido será conduzida pelo setor requisitante e pela área de compras, com manifestação técnica e parecer jurídico, avaliando a legitimidade do pleito e o impacto financeiro. A decisão sobre a revisão caberá à autoridade competente, mediante ato formal e motivado, a ser juntado ao processo administrativo e registrado no sistema eletrônico.

11.4. A revisão aprovada não retroagirá, produzindo efeitos somente a partir da data da decisão administrativa.

As alterações decorrentes deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços ou à Nota de Empenho correspondente, observando-se o princípio da legalidade e o equilíbrio contratual.

11.5. Se a revisão indicar que determinado item ou fornecedor não mais apresenta vantagem para a Administração, o órgão gerenciador poderá promover a substituição do registro, mediante justificativa técnica e observância da ordem de classificação original.

11.6. Toda revisão de preços, alteração ou substituição deverá ser publicada no Portal de Compras Públicas e registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo transparência e rastreabilidade do processo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

## **12. DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Após a homologação do resultado da licitação, poderá ser formado cadastro de reserva de licitantes remanescentes, com base na ordem de classificação final, conforme o disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021. O cadastro de reserva visa assegurar a continuidade do fornecimento e a vantajosidade das futuras contratações, caso ocorra desistência, inexecução, rescisão ou cancelamento do registro de preços do fornecedor originalmente vencedor.

12.2. Em caso de impossibilidade de contratação com o licitante vencedor, o Município poderá convocar o fornecedor imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação e as condições da proposta inicialmente apresentada. A convocação será realizada por meio eletrônico, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para manifestação de interesse. O fornecedor convocado deverá manter os preços e condições originais, admitida a atualização monetária prevista no edital, quando aplicável.

12.3. O fornecedor integrante do cadastro de reserva poderá ser substituído pelo próximo classificado, caso manifeste impossibilidade de fornecimento ou desinteresse na contratação, mediante registro formal no processo administrativo. A substituição deverá ser autorizada pela autoridade competente e registrada no sistema eletrônico, garantindo a transparência e rastreabilidade do procedimento.

12.4. O cadastro de reserva terá vigência vinculada à Ata de Registro de Preços, extinguindo-se automaticamente com o término de sua validade, salvo prorrogação expressa e devidamente justificada pela Administração.

12.5. A relação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será divulgada no Portal de Compras Públicas e registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) assegurando a ampla publicidade e controle social.

## **13. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

13.1. Os serviços de arbitragem esportiva deverão ser executados conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, observando-se as condições e prazos definidos nas ordens de serviço.

13.2. O recebimento dos serviços será realizado mediante conferência e atesto do responsável pela fiscalização designado por Portaria, que verificará a conformidade com o Termo de Referência e as especificações do edital.

13.3. Os serviços executados em desacordo com as condições contratuais poderão ser





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada refazê-los às suas expensas no prazo fixado pela Administração.

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação da perfeita execução dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário na conta indicada pela contratada, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal, desde que toda a documentação exigida esteja regular e o objeto tenha sido entregue em conformidade com as condições contratadas.

14.2. O pagamento será condicionado ao recebimento e conferência dos serviços de arbitragem esportiva executados, devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a comprovação de que a contratada mantém regularidade junto aos seguintes órgãos e entidades:

- a) Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- b) Fazenda Estadual;
- c) Fazenda Municipal da sede da contratada;
- d) INSS;
- e) FGTS;
- f) Justiça do Trabalho (CNDT).

A Administração não efetuará pagamento enquanto houver pendência documental, irregularidade fiscal, atraso na entrega ou descumprimento contratual.

14.3. Sobre o valor do pagamento incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente relativas a INSS, IRRF, ISS, PIS, COFINS e CSLL, conforme a natureza dos serviços prestados e o enquadramento fiscal da contratada. As retenções não se aplicam quando houver comprovação de isenção ou imunidade tributária reconhecida por autoridade competente.

14.4. Constatada a existência de débitos da contratada perante o Município de Sentinelado Sul/RS, poderão ser efetuadas compensações de valores devidas à empresa, mediante decisão administrativa fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.5. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo na hipótese de revisão prevista no art. 123 da Lei nº 14.133/2021. No caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, ou a prática de qualquer ato que cause prejuízo à Administração, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nesta seção, sem prejuízo das demais penalidades civis e criminais cabíveis, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa, garantindo o contraditório e o devido processo administrativo.

15.2. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, por infração de menor gravidade, passível de correção imediata e sem prejuízo significativo ao objeto contratado;

b) Multa, nas seguintes modalidades:

I – moratória, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue;

II – compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item prejudicado, nos casos de inexecução parcial;

III – rescisória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Sentinelado Sul/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O processo será instaurado pelo setor competente, com notificação formal da contratada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita e documentos comprobatórios. Concluída a instrução, será emitido relatório técnico e parecer jurídico, devendo a decisão ser fundamentada e publicada no sistema eletrônico.

15.4. A aplicação das sanções é de competência da autoridade superior do órgão contratante,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

podendo ser delegada, mediante portaria, ao Pregoeiro ou à Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso. As penalidades aplicadas serão registradas no processo administrativo e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas, conforme o art. 159, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A empresa penalizada poderá requerer reabilitação, desde que comprovada a reparação integral do dano e decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, observadas as condições previstas no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A reabilitação será analisada e decidida pela autoridade competente, mediante parecer técnico e jurídico, com registro da decisão no sistema eletrônico e no PNCP.

## **16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

16.1. Os pedidos de esclarecimento relativos a este Edital e seus Anexos deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, conforme o art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico onde se encontra disponível o Edital, constituindo parte integrante do instrumento convocatório. Não serão respondidas solicitações apresentadas por outros meios ou após o prazo estipulado.

16.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A impugnação deverá ser protocolada eletronicamente no Portal de Compras Públicas, devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos que comprovem a alegação. O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, a retificação do Edital e a reabertura dos prazos, garantindo a isonomia e a ampla participação dos interessados.

16.3. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, podendo acolhê-la total ou parcialmente, ou rejeitá-la mediante decisão fundamentada, conforme o art. 164, §4º, da Lei nº 14.133/2021. A decisão será divulgada no Portal de Compras Públicas e integrará o processo licitatório, produzindo efeitos imediatos.

16.4. O licitante que tiver sua impugnação indeferida poderá interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão, observando-se o procedimento previsto no Capítulo 6 – Dos Recursos deste Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

16.5. Todos os atos relacionados a pedidos de esclarecimentos e impugnações — incluindo questionamentos, respostas, decisões e republicações — serão registrados e disponibilizados eletronicamente, assegurando transparência, publicidade e ampla acessibilidade aos interessados.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A participação no certame implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.262 de 12 março de 2025, que regulamenta a nova Lei de Licitações no âmbito do Município, e nas demais normas aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, com base na legislação vigente e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

17.2. A Administração reserva-se o direito de verificar a autenticidade de todos os documentos apresentados pelos licitantes, por meio de consultas a bases oficiais, convênios ou diligências, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A falsidade ou adulteração documental implicará inabilitação imediata do licitante, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

17.3. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerão as condições mais específicas constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, desde que não contrariem o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.4. As empresas licitantes são inteiramente responsáveis pelas informações prestadas, pela exatidão dos preços cotados e pela manutenção das condições propostas, até o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5. Todas as comunicações, notificações e convocações decorrentes deste certame serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, via Portal de Compras Públicas e, quando necessário, publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Consideram-se científicas as partes no momento da publicação ou envio eletrônico das mensagens pelo sistema.

17.6. O Município de Sentinelado Sul/RS assegura ampla publicidade e transparência em todas as fases do processo licitatório, conforme os arts. 12 e 19 da Lei nº 14.133/2021, mantendo a íntegra do processo e seus anexos disponíveis para consulta pública.

17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes/RS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Edital e das contratações dele decorrentes,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços. Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor; Anexo V - Modelo de Declaração ME/EPP

Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinelado Sul



Nome: Lillian Alexandre Bartz  
CPF: \*\*\*.542.830-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, para atender às necessidades das atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura.

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1. Da definição do objeto**

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva em campeonatos, torneios e eventos oficiais organizados ou apoiados pelo Município de Sentinelado Sul/RS, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada ao atendimento das atividades e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura do Município de Sentinelado Sul/RS.

A contratação tem por finalidade garantir a regularidade, imparcialidade e lisura das competições esportivas realizadas no âmbito municipal, especialmente nos campeonatos e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

torneios de futsal, abrangendo a atuação de árbitros principais, auxiliares, mesários e cronometristas, devidamente uniformizados e identificados, conforme as regras oficiais da modalidade e as normas de federações ou ligas reconhecidas.

Os serviços deverão ser executados de forma presencial, nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria requisitante, conforme a programação esportiva municipal. Caberá à contratada disponibilizar profissionais qualificados, em número suficiente para o atendimento simultâneo das partidas, bem como arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, equipamentos e uniformização dos árbitros e auxiliares. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, conforme a necessidade e o cronograma das competições, não implicando obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

A presente contratação será realizada sob o regime de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme justificativa e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e reger-se-á pelas condições, especificações e responsabilidades constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

1.1.3. O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por jogo, considerando a composição completa da equipe de arbitragem (árbitros e mesa), conforme pesquisa de preços constante no Estudo Técnico Preliminar nº 266/2025 e no Documento de Formalização da Demanda.

A estimativa total contempla 90 (noventa) rodadas, com 4 (quatro) jogos por rodada, totalizando 360 (trezentos e sessenta) jogos ao longo do exercício, resultando em um valor global de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), destinado à cobertura das necessidades das atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## **2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2. Os serviços de arbitragem esportiva deverão ser prestados presencialmente, nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria requisitante, de acordo com o cronograma dos campeonatos e eventos oficiais organizados ou apoiados pelo Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

2.3. É de responsabilidade da empresa contratada:

- a) disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados;
- b) garantir a pontualidade e a qualidade técnica dos serviços prestados;
- c) assegurar que todos os árbitros, auxiliares, mesários e cronometristas atuem em conformidade com as regras oficiais de futsal e com conduta ética e imparcial;
- d) arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, equipamentos e uniformização dos profissionais;
- e) manter equipe técnica em número suficiente para atendimento simultâneo às partidas, quando solicitado pela Administração.

2.4. Durante a execução contratual, a Administração poderá realizar acompanhamento e fiscalização dos serviços, observando-se:

- a) a apresentação e conduta dos profissionais;
- b) o cumprimento do cronograma e horários estabelecidos;
- c) o atendimento às normas de segurança e disciplina esportiva;
- d) a observância das especificações técnicas e qualitativas previstas neste Termo de Referência.

2.5. Caso ocorra impossibilidade de execução dos serviços na data ou local previamente agendados, a contratada deverá comunicar o fato à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa formal. Situações de caso fortuito ou força maior deverão ser comprovadas documentalmente.

2.6. A inexecução total ou parcial dos serviços, bem como a execução em desconformidade com o Termo de Referência, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, conforme os arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O cumprimento das condições aqui estabelecidas será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão designada por Portaria, que registrará em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução, comunicando imediatamente à autoridade competente eventuais irregularidades.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

#### **3.1. Do local de execução**

Os serviços de arbitragem esportiva serão executados nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, conforme programação das competições, torneios e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Sentinelado Sul/RS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

A definição do local e da data das partidas será comunicada à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio eletrônico ou outro instrumento formal.

### 3.2. Das condições de execução

3.2.1. A contratada deverá executar os serviços de forma pontual e conforme as solicitações da Secretaria requisitante, assegurando a qualidade técnica, a imparcialidade e a disciplina durante as partidas.

3.2.2. Os profissionais designados deverão estar devidamente uniformizados e identificados, utilizando crachá funcional contendo nome e função, bem como portar os equipamentos necessários à arbitragem (apitos, cronômetros, planilhas, cartões e demais materiais exigidos).

3.2.3. A empresa contratada será responsável por garantir a presença dos árbitros, mesários e cronometristas no horário e local previamente estabelecidos. O atraso injustificado, ausência de profissionais ou substituições não autorizadas caracterizará descumprimento contratual.

3.2.4. Todos os serviços deverão ser realizados conforme as regras oficiais da modalidade de futsal, observando os regulamentos das competições e as determinações da Administração.

3.2.5. Caso seja verificada execução inadequada dos serviços, a Administração notificará a contratada para corrigir as falhas ou substituir o profissional responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.2.6. Durante a execução, a contratada deverá manter conduta ética, respeito e postura profissional em todas as etapas dos eventos, sendo vedadas manifestações políticas, comportamentos desrespeitosos ou atos que comprometam a lisura das competições.

3.2.7. Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização permanente da Administração, que poderá acompanhar as partidas e registrar em relatório eventuais ocorrências, falhas ou descumprimentos, para fins de aplicação de penalidades, se for o caso.

### 3.3. Da aceitação e rejeição dos serviços

3.3.1. O simples comparecimento ou execução parcial dos serviços não caracteriza aceitação definitiva. A aprovação estará condicionada ao atesto do servidor ou comissão fiscalizadora, que verificará a conformidade com as condições técnicas e contratuais.

3.3.2. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços, caso não atendam aos padrões de qualidade exigidos, apresentem falhas, atrasos ou irregularidades. Nessas hipóteses, a contratada deverá corrigir ou refazer os serviços às suas expensas, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

## 4. DO PRAZO DE VALIDADE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

4.1. Por se tratar de sistema de registro de preços, a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente aprovada pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 106, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As contratações decorrentes da Ata terão vigência própria, definida de acordo com a natureza dos serviços, o cronograma dos eventos esportivos e as condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, respeitando-se o limite de validade da Ata.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto da presente licitação, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A subcontratação parcial, quando autorizada, não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução dos serviços de arbitragem esportiva, cabendo-lhe responder direta e solidariamente por quaisquer falhas, danos, atrasos ou descumprimentos verificados durante a execução contratual.

5.3. A contratada deverá, em qualquer hipótese de subcontratação parcial autorizada, informar previamente à Administração os nomes, qualificações e vínculos dos profissionais designados, bem como manter sob sua coordenação e supervisão a execução dos serviços, assegurando a qualidade técnica e a observância das regras oficiais da modalidade esportiva.

5.4. É expressamente vedada a cessão, transferência ou subcontratação de natureza meramente administrativa que tenha por finalidade repassar a terceiros a responsabilidade operacional ou financeira pelo cumprimento do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. O recebimento dos serviços de arbitragem esportiva será realizado nos termos do art. 140, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

6.2. Para o recebimento dos serviços, o Contratante designará servidor ou comissão responsável pela fiscalização e atesto, formalmente nomeada por Portaria, que acompanhará a execução e registrará eventuais ocorrências em relatório próprio.

6.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- a) Recebimento provisório, no ato da execução dos serviços, quando será verificada a presença dos profissionais, o cumprimento dos horários, a conduta e o desempenho técnico da arbitragem;
- b) Recebimento definitivo, após a conferência e aprovação da execução pelo fiscal designado, mediante atesto da nota fiscal, certificando que os serviços foram prestados de forma satisfatória e de acordo com o contratado.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso sejam executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, apresentem irregularidades ou descumpram regras oficiais da modalidade esportiva.

6.5. A contratada deverá, quando notificada, refazer ou corrigir os serviços rejeitados, sem ônus adicional para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal emitida pela fiscalização.

6.6. A inexecução total ou parcial dos serviços, bem como o descumprimento de prazos ou das determinações da fiscalização, constituirá motivo para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.7. O recebimento dos serviços pela Administração não implica aceitação tácita ou renúncia ao direito de exigir correções, reparações ou penalidades decorrentes de falhas verificadas posteriormente, desde que devidamente comprovadas e dentro do prazo contratual de vigência.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete ao Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura e dos setores competentes da Administração, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, cabendo-lhe:

7.1.1. Planejar e comunicar à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o cronograma dos eventos e partidas que demandem arbitragem esportiva, indicando os locais, horários e demais informações necessárias para a execução adequada dos serviços.

7.1.2. Designar servidor ou comissão fiscalizadora, mediante Portaria, responsável pelo acompanhamento da execução, pelo registro de ocorrências e pela emissão do atesto das notas fiscais, certificando a conformidade dos serviços prestados.

7.1.3. Fiscalizar, orientar e supervisionar a execução dos serviços, comunicando formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a realização das partidas, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

7.1.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam de acordo com as condições





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

contratuais, técnicas ou regulamentares, determinando sua correção, substituição ou repetição, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos, desde que os serviços tenham sido devidamente executados, atestados e acompanhados da documentação fiscal e comprobatória exigida.

7.1.6. Comunicar à autoridade competente a ocorrência de fatos que possam justificar a aplicação de penalidades, suspensão ou rescisão contratual, apresentando relatório circunstanciado sobre os fatos verificados.

7.1.7. Garantir à contratada as condições adequadas para a execução dos serviços, fornecendo, quando necessário, as informações e autorizações indispensáveis à realização das atividades.

7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis decorrentes da relação entre a contratada e seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

7.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos comprobatórios referentes à execução dos serviços, ao quadro de profissionais designados e à regularidade da empresa contratada, sem que isso implique alteração das condições pactuadas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços de arbitragem esportiva, bem como os custos necessários à sua realização, conforme as obrigações a seguir descritas:

8.1.1. Executar os serviços de arbitragem esportiva de acordo com as normas oficiais da modalidade e as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, observando pontualidade, ética, isenção e profissionalismo durante todas as competições e eventos.

8.1.2. Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente identificados (árbitros principais, auxiliares, mesários e cronometristas), em número suficiente para atender às partidas programadas, conforme demanda da Administração.

8.1.3. Assegurar que os profissionais estejam uniformizados e com crachá de identificação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

funcional visível, contendo nome, função e vínculo com a empresa contratada, garantindo a credibilidade e o controle durante a execução dos serviços.

8.1.4. Cumprir rigorosamente os locais, datas e horários definidos pela Secretaria requisitante, observando as solicitações constantes nas ordens de serviço ou convocações oficiais.

8.1.5. Comunicar previamente ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, quando necessário.

8.1.6. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação técnica, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa e dos profissionais designados.

8.1.7. Substituir, imediatamente quando solicitado pela Administração, qualquer profissional que demonstre conduta inadequada, falta de preparo técnico, comportamento antiético ou descumprimento das regras estabelecidas para o evento.

8.1.8. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem (quando necessária), equipamentos, uniformes, materiais de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação.

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis relativos aos profissionais por ela contratados, não cabendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ao Município de Sentinelado Sul/RS.

8.1.10. Repetir, corrigir ou refazer os serviços que forem rejeitados pela fiscalização, no todo ou em parte, sem ônus adicional à Administração, no prazo fixado pela Secretaria requisitante.

8.1.11. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato ou da autoridade competente, prestando esclarecimentos, informações e documentos sempre que solicitado.

8.1.12. Manter conduta respeitosa e colaborativa em todas as interações com servidores públicos, atletas e público em geral, zelando pela imagem institucional da Administração e pela lisura das competições esportivas.

8.2. A inobservância das obrigações previstas neste Termo de Referência, total ou parcialmente, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

bancário na conta indicada, após o recebimento definitivo e o atesto dos serviços prestados pelo servidor responsável pela fiscalização, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, desde que toda a documentação exigida esteja devidamente regular e os serviços tenham sido executados em conformidade com as condições contratuais e editalícias.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Sentinelado Sul/RS, constando o número da Nota de Empenho e a descrição detalhada dos serviços realizados, sendo obrigatória a sua apresentação acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

9.4. A contratada deverá manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista até a data do efetivo pagamento, sob pena de retenção do valor devido até a devida regularização.

9.5. Sobre o valor do pagamento incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente relativas a INSS, IRRF, ISS, PIS, COFINS e CSLL, conforme o regime tributário aplicável à contratada, exceto nos casos de isenção devidamente comprovada.

9.6. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal, divergência de valores ou descumprimento contratual, o pagamento será suspenso até a devida correção pela contratada, sem que isso gere direito a juros, correção ou indenização.

9.7. O pagamento somente será autorizado após a verificação e conferência da conformidade dos serviços, conforme relatório e atesto emitido pelo fiscal do contrato.

9.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A Administração não efetuará qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual por parte da contratada.

## **10. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aplicação do Índice Nacional de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados após a data da anualidade, sendo vedada sua aplicação retroativa.

10.4. A contratada deverá protocolar o pedido de reajuste junto à Administração Municipal até o término da vigência contratual ou antes da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação. O não encaminhamento dentro do prazo acarretará a perda do direito ao reajuste.

10.5. Em caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições de mercado e cause desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial, poderá ser requerida revisão extraordinária dos preços, conforme previsto no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela contratada com documentação comprobatória das variações efetivas de custos, incluindo planilhas de composição de preços, notas fiscais, pesquisas de mercado e demais elementos técnicos que justifiquem o pleito.

10.7. A análise e decisão sobre o pedido de reequilíbrio caberão à autoridade competente da Administração, após manifestação técnica e jurídica, que avaliará a pertinência, razoabilidade e o impacto orçamentário da solicitação.

10.8. Caso o reequilíbrio seja deferido, seus efeitos não retroagirão à data anterior à formalização do pedido, produzindo efeitos apenas a partir da decisão administrativa.

10.9. Se verificado que o novo valor solicitado implicará preço superior ao praticado no mercado, a Administração poderá indeferir o pedido ou reclassificar o fornecedor na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no art. 123, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A contratada que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato, ou que praticar quaisquer atos que causem prejuízo à Administração Pública, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

11.2. As penalidades aplicáveis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, são as seguintes:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

sem prejuízo significativo à execução contratual;

b) Multa, nas seguintes hipóteses:

I – moratória, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

II – compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do serviço afetado, nos casos de inexecução parcial;

III – rescisória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, nos casos de inexecução total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 158 da referida Lei.

11.3. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os seguintes procedimentos:

a) notificação formal da contratada acerca da infração apurada;

b) concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita e documentos comprobatórios;

c) análise técnica e emissão de parecer jurídico;

d) decisão motivada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das penalidades é de competência da autoridade superior da Secretaria contratante, podendo ser delegada ao Pregoeiro ou à Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso, devendo o ato ser devidamente publicado e registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas.

11.5. A aplicação das sanções não isenta a contratada do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução inadequada ou da inexecução contratual.

11.6. A contratada penalizada poderá requerer reabilitação, desde que comprove a reparação integral do dano e tenha decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, conforme o art. 158, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (Memorando Interno).

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de licitação, na proposta vencedora e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas complementares.

13.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, inspeções ou diligências para verificar a conformidade da execução dos serviços, bem como solicitar informações e documentos adicionais que julgar necessários.

13.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, em conjunto com o Setor de Licitações e a Assessoria Jurídica do Município, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.5. A contratada é responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, obrigando-se à reparação integral, sem ônus adicional à Administração.

13.6. O Município de Sentinela do Sul/RS não se responsabilizará por quaisquer ônus, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais de responsabilidade da contratada, sendo esta a única responsável pela remuneração, segurança e obrigações legais de seus profissionais.

13.7. As comunicações oficiais entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os canais formais do Portal de Compras Públicas ou endereço eletrônico indicado pela empresa no ato da contratação, considerando-se válidas as notificações enviadas por esses meios.

13.8. A contratada deverá zelar pela imagem institucional da Administração Pública, observando conduta ética e respeitosa por parte de seus profissionais durante as competições esportivas, especialmente em locais públicos e em contato com atletas, equipes, servidores e cidadãos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.9. Este Termo de Referência integra, para todos os fins legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025, dele fazendo parte integrante e complementar.

13.10. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Termo de Referência poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura de Sentinelado Sul/RS, telefone (51) 23490051, durante o horário de expediente.

Jose Renato de Vargas  
Secretaria de Administração

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 PROCESSO Nº XXX/2025

Processo Licitatório objetivando o Registro de Preços para prestação de serviços de arbitragem esportiva.

O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 94068277/0001-08, com sede na Rua Augusta, n.º 460, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Julio Cesar Carvalho, casado, portador do Documento de Identidade n.º 1068307428-SSP/PC RS e inscrito no CPF sob n.º 945.862.330-87, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeira, n.º 3968, Ap. 01 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA. Celebram entre si justo e acordado celebrar a presente Ata que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico N.º 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do processo, indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata:

### **CLÁUSULA II – VALIDADE**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### **CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

3.2. Verificada a desconformidade dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

### **CLÁUSULA IV – PREÇOS**

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados.

4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**CLÁUSULA V – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. As solicitações de serviços à fornecedor registrado em primeiro lugar será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de serviço, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de serviços poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada a prestar os serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de serviços e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.4. Os serviços prestados em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 05 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.5. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

**CLÁUSULA VI – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado
- b) com a respectiva documentação da situação alegada;
- c) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA VII – PENALIDADES**

7.1. Os serviços que vierem a ser contratados deverão ser executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo

d) prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

### **CLÁUSULA VIII – FISCALIZAÇÃO**

8.1. Cabe ao Fiscal proceder à fiscalização rotineira dos serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações ou que seja executado fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

9.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

9.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.

9.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

9.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### **CLÁUSULA XI – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA XII – FORO**

12.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tapes/RS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Julio Cesar Carvalho  
Contratante

Empresa Detentora da Ata: CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**ANEXO III MINUTA DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 PROCESSO Nº XXX/2025

CONTRATAÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

De um lado o Município de Sentinelado Sul - RS, CNPJ nº 94.068.77/0001-08, com sede na Rua Augusta, nº 460, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Julio Cesar Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada da Cachoeira, nº 3968, Ap. 01, Sentinelado Sul/RS, portador do CPF nº 945.862.330-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa XXXXXXXX XXXX., CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, à Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico nº xx/202x, mediante cláusulas e condições a seguir enunciados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de arbitragem esportiva ao CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Licitação;

1.2.2. O Termo de Referência

1.2.3. A Proposta do Contratado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA ENTREGA:**

A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, conforme cronograma definido pela Administração e informado a contratada, sem ônus adicionais para o Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato vigorará a contar da assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

A CONTRATADA receberá, pela prestação dos serviços de arbitragem esportiva, objeto do presente contrato, o valor certo e ajustado de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:**

I – Os serviços de arbitragem esportiva contratados serão considerados executados após sua realização e conferência pelo servidor designado para fiscalização e recebimento.

II – Constatada a conformidade dos serviços prestados, o responsável pela fiscalização procederá ao atesto da nota fiscal, certificando o cumprimento das obrigações contratuais.

III – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto da nota fiscal, mediante Nota de Empenho e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

IV – Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação ou inadimplência contratual.

V – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o Município.

**CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

contrato e seus anexos;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem falhas ou desconformidades;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Órgão: xxx Unidade: xxx Programa: xxx

Projeto da Atividade: xxxx Natureza da Despesa: xxxx Fonte de Recurso: xxx Despesa: xxx

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

Sentinela do Sul, XXX de XXXX de 202x.

Julio Cesar Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Nome: Julio Cesar Carvalho  
CPF: \*\*\*.862.330-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

CONTRATADA

Lilian Alexandre Bartz

Procuradora Jurídica OAB-RS nº 66.620

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº XX/2025 PROCESSO Nº XX/2025

**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 ....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso III do art.62 da Lei nº.14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO V**  
**MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_2025

DECLARO, sob as penas da lei que a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo Senhor (a), se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Documento assinado digitalmente em 11/02/2026 21:12:29  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/HfoEi> para  
verificar a autenticidade.

